



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha  
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
QUE O POSTO BODÃO LTDA FIRMA  
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADO  
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA E A  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.**

**Posto Bodão Ltda.**, pessoa jurídica, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede à Rua Diamantina, nº. 1174, bairro São Geraldo, município de Itamarandiba, neste ato representado pelo sócio quotista o Senhor Valeriano Fernandes de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº. \_\_\_\_\_ -SSP/MG e CPF nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ Itamarandiba, Minas Gerais, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, criada pela Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha, Srª. Eliana Piedade Alves Machado, CPF nº. \_\_\_\_\_ MASP conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, com sede na Praça Dom Joaquim, nº 112 – centro – CEP: 39.100-000 – Diamantina, doravante denominado **Compromitente**.

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art.225, caput, da Constituição da República (todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, compreendido este, consoante o art.3º, da Lei Federal nº. 6. 938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”);

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº. 273 de 29 de novembro de 2000 define como posto de abastecimento a instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios clubes ou assemelhados;

**CONSIDERANDO** que as atividades dos postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e de postos flutuantes de combustíveis devem ser



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha  
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

realizadas de modo a não acarretarem desequilíbrio no ambiente, nem trazer danos à saúde, à qualidade de vida e ao bem estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a Deliberação Normativa COPAM nº. 50 de 28 de novembro de 2001, cujo art.1º determinou que a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento ambiental conforme as normas da Resolução CONAMA nº273/00.

**CONSIDERANDO** que o art. 15, § 2º do Decreto Estadual 44.309/2006, define que os empreendimentos já instalados, sem as licenças ambientais pertinentes, poderão regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, determinando que a continuidade do funcionamento destes empreendimentos concomitantemente ao processo de regularização ambiental dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

**CONSIDERANDO** que ao empreendimento em questão encontra-se exercendo atividade de revenda de combustíveis e que foi formalizado processo de licenciamento ambiental através do processo de LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) nº 02812/2001/001/2006 em 11 de setembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento exerce atividade de lavagem de veículos em local que o piso não apresenta as características adequadas de impermeabilização assim como foram constatadas manchas de óleo no efluente já tratado pela caixa de separação de água e óleo que atende esta área;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento exerce atividade de borracharia e manutenção veicular em vala com características inadequadas tais como piso não impermeabilizado e disposição inadequada de óleo;

**CONSIDERANDO** que o piso da área de descarga de combustível do tanque bipartido encontra-se com trincas em sua superfície;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento dispõe de área de estacionamento de veículos pesados (caminhões e maquinário agrícola) com piso em concreto asfáltico com alguns buracos, trincas e inclinação para o logradouro público, e que foi constatado manchas de óleo sobre este pavimento provenientes dos veículos estacionados e em manutenção;

**CONSIDERANDO** que foi constatada ineficiência do sistema de drenagem da pista de abastecimento devido quebra de tubo próximo à canaleta metálica;

**CONSIDERANDO** que foi verificada a disposição de frascos de óleo mineral (resíduo classe I) juntamente com outros tipos de resíduos que posteriormente são destinados ao aterro sanitário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar prazos adequados para implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;



**CONSIDERANDO** que a definição desses prazos deve levar em conta a necessidade de priorização de determinadas ações, das quais se exige maior urgência, de modo especial àquelas voltadas para a recuperação do passivo ambiental;

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de abastecimento de combustível automotivo exercida pelo **COMPROMISSÁRIO**, no Município de Itamarandiba/MG, durante o prazo em que vigorar o presente **TERMO** e executar o controle de suas fontes de poluição /degradação ambiental, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda deste **TERMO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente **TERMO** em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

I - Deverá ser realizado testes de estanqueidade do sistema de abastecimento e apresentado relatório juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica à SUPRAM-Jequitinhonha.

**Prazo: 40 dias**

Parágrafo 1º - Em caso de comprovação da não estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis, a atividade de abastecimento ficará suspensa até que sejam realizadas as devidas reformas e seja comprovada a estanqueidade através da realização de novos testes e apresentação de relatório juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica à SUPRAM-Jequitinhonha;

Parágrafo 2º - Constatada a não estanqueidade do sistema deverá ser realizado o segundo estágio de investigação de passíveis contemplando BETEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno) e PAH (Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos);

**Prazo: 60 dias** após a emissão do relatório de estanqueidade à SUPRAM-JEQ tendo sido constatada a não estanqueidade do sistema de armazenamento de combustíveis;

II – Apresentar análise de efluente da caixa separadora de água e óleo da área de abastecimento (entrada e saída) com os seguinte parâmetros: Vazão média, PH, sólido sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha  
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

**Prazo: 30 dias**

III – Apresentar autorização da concessionária (COPASA ou PREFEITURA) para lançamento dos efluentes líquidos domésticos e industriais na rede pública;

**Prazo: 30 dias**

IV – Recuperar o sistema de drenagem da pista de abastecimento;

**Prazo: 15 dias**

V – Recuperar piso da área de descarga do tanque bipartido;

**Prazo: 15 dias**

VI – Deverão ser cessadas as atividades de limpeza de veículos, borracharia e manutenção veicular na vala próxima à área da borracharia. Esta determinação prevalecerá até que sejam feitas as adequações ambientais previstas para tais atividades a fim de cessar emissão de efluente com presença de óleos e graxas em rede pública ou em outro meio qualquer;

VII – Após a adequação ambiental da área de lavagem de veículos e borracharia deverão ser apresentadas logo de imediato as análises do efluente (entrada e saída) da caixa separadora de água e óleo que atende estas atividades, com os seguintes parâmetros: Vazão média, PH, sólido sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergente;

VIII – Coletar todos os resíduos contaminados por óleos e graxas dando o destino final adequado, através do acondicionamento em barris lacados em áreas cobertas ou contratação de firma especializada para o recolhimento de tais resíduos, comprovando através de relatório fotográfico ou envio de nota fiscal da empresa contratada;

**Prazo: 20 dias**

IX - Deverão ser enviados a SUPRAM – Jequitinhonha os resumos das informações mensais de inventário da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos (embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia do SAO, etc.) contendo no mínimo os seguintes dados: Denominação e origem dos resíduos, mês de geração, taxa de geração no período, transportador, empresa receptora e forma de disposição final.

**Prazo: bimestral a contar da assinatura deste termo**

X – Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

**Prazo: Imediato**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha

Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I – Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridos;

II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos.

III - Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Licenciamento / Autorização Ambiental de Funcionamento e no cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta nos prazos definidos;

IV - Os advenços de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá delegar a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX – Fica proibido exploração florestal e intervenção em área de preservação permanente sem as devidas autorizações.

X – Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e /ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela resolução CONAMA 362/05 em relação ao óleo lubrificante.

XI – A assinatura deste Termo não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

XII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento.
- b) Multa, ao compromissário, no valor de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais)
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença Ambiental ou 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura (art. 77, § 4º, do Decreto nº 44.309/2006).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do COMPROMITENTE, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo COMPROMISSÁRIO e pela SUPRAM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 28 de março de 2007

<b>Posto Bodão Ltda.</b> Compromissária	<b>Eliana Piedade Alves Machado</b> Superintendente Regional de Meio Ambiente
--	--